

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

ANEXO D – MECANISMO DE PAGAMENTO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO À VISITAÇÃO (i) DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM MANOEL PITTA, (ii) DO PARQUE DA JUVENTUDE DOM PAULO EVARISTO ARNS, (iii) DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART, (iv) DO PARQUE ENGENHEIRO ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA - NÚCLEO DE LAZER VILA JACUÍ, (v) DO NÚCLEO DE LAZER MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU E (vi) DO NÚCLEO DE LAZER ITAIM BIACICA

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA	3
3. INÍCIO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.....	4
4. CÁLCULO DO FATOR TOTAL DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO (FC)	4
COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS	5

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO estabelece a metodologia para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA (CPE), a ser realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos Indicadores de Ponderação, conforme disposto no ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO, e considerando o compartilhamento de RECEITAS.

2. CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA (CPE) para o ano i será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CR_{CP_i} = (R_{UGC_{i-1}} - R_{min}) \times 10\%$$

Se $CR_{CP_i} \geq 0$

$$CPE_{Mensal} = FD \times CPM_{mensal} - \frac{CR_{CP_i}}{12}$$

Se $CR_{CP_i} < 0$

$$CPE_{Mensal} = FD \times CPM_{mensal}$$

Sendo:

CPE: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, que corresponde ao valor a ser efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA mensalmente, com base no parecer da ARSESP sobre o RELATÓRIO DE DESEMPENHO final elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no ANEXO C.

CPM: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

FD: é o FATOR DE DESEMPENHO que é função do FATOR TOTAL DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO (FC), conforme tabela 1 que está no item 4.3, que é calculado de acordo com o ANEXO C - INDICADORES DE DESEMPENHO. O FD indica o percentual que a CONCESSIONÁRIA irá receber da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA conforme a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

R_{min} : é a receita anual estimada de referência, fixada no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões), na DATA BASE, a ser reajustada na mesma periodicidade e pelo mesmo índice aplicável para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, servindo como base para fins de apuração do excedente de receita, o qual deverá ser objeto de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

CR_{CPI} : é o compartilhamento da receita da CONCESSIONÁRIA, que corresponde ao valor que será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do ano i , referente ao compartilhamento das RECEITAS do ano $i-1$. O compartilhamento das RECEITAS ocorrerá por meio de desconto da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, ressalvado o disposto no item 5.4 abaixo.

RUG_{i-1} : RECEITAS referente ao ano civil anterior.

3. INÍCIO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA

3.1. A CPE será devida à CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO.

4. CÁLCULO DO FATOR TOTAL DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO (FC)

4.1. O FC corresponde à média simples dos FATORES DE DESEMPENHO (FT) aferidos para cada PARQUE, conforme metodologia do ANEXO C.

4.2. O FC será aferido ao final de cada período semestral e produzirá efeitos na fórmula de cálculo da CPE ao longo dos 6 (seis) meses subsequentes.

4.3. A tabela 1 define o fator considerado no cálculo da CPE, conforme o valor apurado do FC:

Tabela 1: Define o valor do FD a partir do valor do FC

FC: FATOR TOTAL DE DESEMPENHO da CONCESSÃO	FD Considerado para Cálculo da CPE
$0,95 < FC$	100%
$0,90 < FC \leq 0,95$	95%

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

$0,85 < FC \leq 0,90$	90%
$0,75 < FC \leq 0,85$	88%
$0,65 < FC \leq 0,75$	85%
$FC \leq 0,65$	80%

4.4. Conforme previsto no ANEXO C, o primeiro período de impacto do FC no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) mês contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO, e assim sucessivamente até o final do CONTRATO.

5. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

5.1. As RUGC compreendem todas as RECEITAS advindas de exploração direta ou indireta das unidades geradoras de caixa obtidas pela CONCESSIONÁRIA e serão compartilhadas após ultrapassado o patamar mínimo de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões), na DATA BASE, estipulado como *Rmin*, na razão de 10% (dez por cento).

5.2. A apuração da RUGC será realizada anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data de envio das informações pela CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório informando as RECEITAS, obtidas no ano anterior ao do pagamento da CPE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ARSESP até o dia 10 de janeiro de cada ano.

5.2.1.1. O relatório deve ser enviado acompanhado da documentação de suporte, tais como (i) relatórios gerenciais; (ii) extratos bancários; (iii) notas fiscais; (iv) contratos celebrados com terceiros, dentre outros mecanismos e informações que poderão ser solicitados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou pela ARSESP.

5.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do relatório, encaminhar para a CONCESSIONÁRIA e para a ARSESP sua manifestação sobre o relatório da CONCESSIONÁRIA.

5.2.2.1. Caso solicite informações adicionais à CONCESSIONÁRIA, o prazo de

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

análise será suspenso até o recebimento das informações.

- 5.2.3. Recebida a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ARSESP deverá emitir seu parecer final sobre o valor a ser compartilhado das RECEITAS, com as devidas fundamentações, em até 5 (cinco) dias do prazo de que trata o item 5.2.2.
- 5.2.4. Na ausência de manifestação da ARSESP no prazo de que trata o item 5.2.3, considerar-se-ão como válidos, a título preliminar e precário, os resultados constantes da manifestação elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, de que trata o item 5.2.2, devendo eventuais efeitos da manifestação posterior da ARSESP ser refletidos, após a oitiva das PARTES, na CPE.
- 5.3. A CPE passará a ser função da RUGC apurada no ano anterior conforme fórmula do item 2.1.
- 5.3.1. No período entre a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO e o final do primeiro ano civil da CONCESSÃO, i.e. 31 de dezembro imediatamente posterior à referida assinatura, o valor do compartilhamento das RECEITAS será igual a 0 (zero).
- 5.4. No último ano civil da CONCESSÃO, o valor de RUGC devido ao PODER CONCEDENTE será calculado considerando as receitas aferidas durante o ano i-1, ou no caso de extinção antecipada do CONTRATO, durante o ano i-1 até o último dia de vigência do CONTRATO, para fins de liquidação final.
- 5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório informando as RECEITAS ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ARSESP até 10 (dez) dias após o término da vigência do CONTRATO.
- 5.4.2. As informações serão analisadas seguindo o procedimento previsto nos itens 5.2.2 e 5.2.3.
- 5.4.3. O pagamento da última CPE ou, se aplicável, do valor devido a título de indenização à CONCESSIONÁRIA no caso da extinção antecipada do CONTRATO, ficará condicionado à prévia compensação do valor integral apurado a título de compartilhamento das RECEITAS.
- 5.4.4. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Na hipótese de o valor apurado a título de compartilhamento das RECEITAS superar o montante devido à CONCESSIONÁRIA a título de CPE ou indenização, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher o saldo remanescente no prazo de até 15 (quinze) dias,

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

contados do recebimento de notificação da ARSESP que indique a necessidade de complementação.

5.4.4.1. Havendo atraso no pagamento previsto na subcláusula anterior, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.4.4.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada no caso de inadimplemento e somente será liberada após a quitação total do valor do compartilhamento apurado das RECEITAS.